



**Câmara Municipal de Vereadores  
Saldanha Marinho – RS**

**APROVADO POR**

*06/09/2025*  
em *19/12/2025*  
Presidente

Projeto de Lei Legislativa nº 003/2025

*Altera a Lei Municipal nº 2.574, de 28 de junho de 2024, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho/RS, no exercício da iniciativa legislativa assegurada pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.574, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais poderá ser alterado, exclusivamente, para fins de reposição inflacionária anual.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, Ver. Ottmar Neuwald, 12 de dezembro de 2025.

*Juscelino Moreira*  
\_\_\_\_\_  
**Ver. Juscelino Moreira**

Presidente.



**Câmara Municipal de Vereadores  
Saldanha Marinho – RS**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei Legislativa, sob o nº 003/2025, conclama autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.574, de 28 de junho de 2024. O presente projeto tem por objetivo alterar o artigo 3º do referido diploma legal, o qual congelou qualquer tipo de aumento do valor do subsídio dos agentes políticos do Município.

Entretanto, há possibilidade de que Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários façam jus à reposição inflacionária anual.

A Lei Municipal nº 2.574/2024, ao vedar qualquer forma de aumento dos subsídios dos agentes políticos, acabou por impedir também a reposição inflacionária anual, instituto de natureza meramente recompositória.

A recomposição inflacionária não configura aumento real, pois visa apenas preservar o valor aquisitivo da remuneração, em consonância com os princípios da irreversibilidade, da moralidade administrativa e da responsabilidade fiscal.

A alteração ora proposta corrige essa distorção, autorizando exclusivamente a recomposição anual pela inflação, sem ampliar despesa pública para além do índice inflacionário. Trata-se de solução juridicamente adequada, financeiramente responsável e alinhada ao interesse público.

Saldanha Marinho/RS, 12 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Ver. Juscelino Moreira**

Presidente